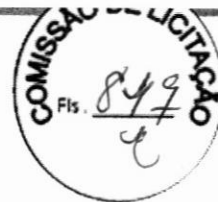




GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 3005.08/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: Nº 16.01.02/2025
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE, CULTURA E LAZER COM A EMPRESA CASA GRANDE GLP LTDA. PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através da **SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**, neste ato representado pelo respectivo Ordenador, Sr. **Cicero Antônio Sousa Bezerra**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CASA GRANDE GLP LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.128.463/0001-02 com endereço na AV. OUVIDOR MOR VITORIANO SOARES BARBOSA, S/N, BAIRRO: SANHARÃO, CEP.: 62.760-000, BATURITÉ/CE, representada por seu sócio administrador, Sr. **GLAUTEMBERG ELOY VIANA JUNIOR**, portador do CPF nº ***.412.173-**, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade processo **Pregão Eletrônico Nº 16.01.02/2025**, cujo objeto foi **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GAS GLP, E AGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento os arts. 105, 107 e 108 Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado tendo **vigência de 29 de maio de 2026 a 29 de maio de 2027.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: **O PRIMEIRO** consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Ordenador de Despesas; **O PRIMEIRO** é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização realizada pela secretaria contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da Secretaria do Município de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor. E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité/CE, 25 de maio de 2026.

CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE
GESTORA DA SECRETARIA DO ESPORTE,
CULTURA E LAZER
CONTRATANTE

Glautemberg Eloy Viana Junior
GLAUTEMBERG ELOY VIANA JUNIOR

CASA GRANDE GLP LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. NOME: Andréco Raul CPF: 041.120.737-18
02. NOME: Ammy Rangel CPF: 100.186.143-45



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO ao Contratual Nº 3005.08/2025, decorrente do **PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.01.02/2025**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GAS GLP, E ÁGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

CONTRATANTE: CASA GRANDE GLP LTDA;

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER;

PRAZO DE DURAÇÃO: tendo vigência de 29 de maio de 2026 a 29 de maio de 2027;

ASSINA PELA CONTRATADA: GLAUTEMBERG ELOY VIANA JUNIOR;

ASSINA PELA CONTRATANTE: CÍCERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA;

Baturité/CE, 25 de maio de 2026.

Cícero Antônio Sousa Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO ESPORTE, CULTURA E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO ao Contratual Nº **3005.08/2025** decorrente do PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.01.02/2025, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GAS GLP, E AGUA MINERAL, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DO ESPORTE, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE**, foi afixado no 25 de maio de 2026, no FLANELÓGRAFO desta PREFEITURA MUNICIPAL E A DA RESPECTIVA PASTA ADMINISTRATIVA, conforme estabelece a legislação em vigor.

Baturité/CE, 25 de maio de 2026.

Cícero Antônio Sousa Bezerra

ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DO ESPORTE, CULTURA E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE